



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

DECRETO Nº 077/2020, AUGUSTINÓPOLIS - TO, 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DETERMINA HORÁRIOS DE ABERTURA E FECHAMENTO E O CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 “Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências”, publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, “Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)”.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 066/2020 de 23 de março de 2020, publicado no DOM/PMA/TO de 23 de março de 2020, o qual “Dispõe sobre a criação de comitê de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Augustinópolis, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus.

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança dos funcionários e clientes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, as atividades do comércio varejista e atacadista e aquelas consideradas essenciais, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVIRUS-COVID-19.

§1 - Continuam autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020 exceto aos domingos e feriados os serviços essenciais quais sejam, os atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender o comércio varejista de alimentos:

- I** - Os supermercados;
- II** - Mercarias;
- III** - Açougues;
- IV** - Locais de vendas de hortifrutigranjeiros;
- V** - Padarias;
- VI** - Lojas de produtos veterinários e afins;

§2 - O horário para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins dispostos no **caput** e **§1º** deste artigo, será das 06h00min às 19h00min, exceto aos domingos e feriados, os quais deveram manter suas portas fechadas, conforme disposto a seguir:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

I - os supermercados, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, fechados aos domingos e feriados;

II - Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial seja de AÇOUGUE e/ou PEIXARIA -(exceto quando se tratar de venda de peixe em praças, Logradouros) ficarão com abertura autorizada aos domingos até o horário de 11h00min e fechado nos dias feriados;

III - Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial seja de PADARIA ficarão com abertura autorizada aos domingos e feriados até o horário de 11h00min.

§3º - continuam a funcionar de acordo ao horário comercial anteriormente já adotado inclusive com eventual possibilidade de adoção de plantões de 24h quando necessários aos respectivos estabelecimentos comerciais.

I - As DROGARIAS e/ou FARMÁCIAS, devera funcionar comumente nos úteis até o horário mínimo para fechamento de 22h30min, circunstâncias e necessidades deveram deixar numero de telefone para contato em local visível e de fácil acesso aos clientes para casos emergências, bem como as Farmácias e ou Drogarias que estiveram de plantão aos domingos e feriados deveram funcionar conforme já citado neste inciso.

II - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS devera funcionar normalmente em úteis e aos domingos e feriados até o horário mínimo para fechamento de 22h00min, após o horário estabelecido devera em casos emergenciais realizar atendimento de abastecimento para: ambulâncias, viaturas das policias militar e civil, carros que prestam serviços funerários e carros de autoridade e particulares em decorrência de atendimento emergencial relacionado ao COVID-19 ou em situação grave de saúde correlacionada com a pandemia.

III - os HOSPITAIS, CLINICAS e LABORATÓRIOS devera funcionar comumente nos dias úteis conforme horário habitualmente utilizado e quando de necessidade emergencial relacionado ao COVID-19, estes deveram prontamente disposto de condições para os devido atendimento respeitando-se as normas e protocolos do Ministério da saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

IV - os serviços FUNERÁRIOS e de SEGURANÇA, devera funcionar comumente nos dias úteis até o horário mínimo para fechamento de 22h30min, circunstâncias em que os serviços Funerários e de Segurança poderá trabalhar em regime de plantão e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

ainda deverá dispor numero de telefone para contato em local visível e de fácil acesso aos munícipes para casos emergências.

§4º - Determina aos estabelecimentos comerciais dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º, deveram adotar as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível e a disposição dos clientes e colaboradores, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deveram fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 10m², bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por clientes;

V - orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos e respeitando sempre o espaço de 2 (dois) metros entre pessoas;

VI - manter sempre o ambiente interno arejado;

§5º - O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual, Policia Militar e Policia Civil fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 2º - Ficam autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, as atividades do comércio varejista e atacadista, conforme dispões a seguir, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVIRUS-COVID-19.

§1 - Estão autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020 exceto aos domingos e feriados os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial, quais sejam:

- I - Os Magazines;
- II - Lojas de roupas, calçados e perfumarias;
- III - Lojas de Eletrodomésticos e similares e Galerias comerciais e afins;
- IV - Lojas de material de construção e congêneres;
- V - Borracharias, oficinas mecânicas e congêneres;
- VI - Ateliês e congêneres;
- VII - livrarias e ou papelarias e similares;
- VIII - Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e congêneres;
- IX - Serviços de assistência técnica e/ou manutenção conserto de equipamento elétricos, eletrônicos e equipamentos domésticos;
- X - Os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial seja a venda de Gelo;
- XI - Às empresas cujo ramo e/ou atividade sejam industrial e/ou congêneres;

§2º - Determina o horário compreendido para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins conforme disposto no caput deste artigo e **§1º**, será das 09h00min às 17h00min, exceto aos domingos e feriados, os quais deveram manter suas portas fechadas.

I - excetua-se do disposto no caput do parágrafo anterior a atividade comercial de venda de GELO que poderá funcionar de segunda a sexta feira exceto feriados no horário conforme já disposto acima e aos domingos até o horário de 12h00min, no regime de venda DELIVERY e ou DRIVE THRU.

§3º - Determina aos estabelecimentos comerciais dispostos no **§1º**, art. 2º, deveram adotar as medidas de segurança



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível a disposição dos clientes e colaboradores Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais e ou escritórios informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deveram fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 10m², bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por seus colaboradores;

V - orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos;

VI - manter sempre o ambiente interno arejado;

§3º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual, Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 3º - Ficam autorizadas a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

I - Salão de Beleza, Barbearia e Clínica de Estética ou similar;

§2º - O horário compreendido para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins conforme disposto no caput deste artigo e inciso I, será das 12h00min às 19h00min, exceto aos feriados, os quais deveram manter suas portas fechadas.

I - os estabelecimentos acima mencionados poderão abrir aos domingos até o horário de 12h00min.

§3º - Determina aos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso I, art. 3º, deveram adotar as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível a disposição dos clientes e colaboradores Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deveram fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 10m², bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por clientes e colaboradores;

V - atender seus respectivos clientes por agendamento, respeitando o disposto no inciso anterior e bem como orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

VI - manter sempre o ambiente interno arejado;

§3º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 4º - Continuam autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:

I - pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares;

II - churrascaria, restaurantes e os pontos de vendas de comidas típicas como Panelada e outras;

§1º - estão autorizados a funcionar os estabelecimentos acima citados, conforme dispões a seguir neste Decreto:

I - as PIZZARIAS, SORVETERIAS, LANCHONETES E SIMILARES poderá funcionar no horário de 17h00min as 22h00min, E por orientação das autoridades em saúde devem adotar o regime de vendas DELIVERY e ou DRIVE THRU.

II - As CHURRASCARIAS, RESTAURANTES e/ou os pontos de venda de comidas típicas como PANELADAS e Outras, poderá funcionar no horário de 10h00min as 19h00min, e conforme orientação das autoridades em saúde.

III - aos estabelecimentos, citados no inciso II (PANELADAS e outras), se houver espaço físico suficiente para atender 02 (dois) clientes por mesa com espaçamento entres as mesas de 1,50(um metro e meio) de uma mesa para outra, limitando-se a quantidade de pessoas conforme os espaçamentos já citados e de acordo a metragem quadrada do ambiente é concedida o consumo no local, contudo caso o referido estabelecimento que não atenda as recomendações estabelecidas neste inciso, fica proibida a venda para o consumo no local, porém é autorizado as vendas por DELIVERY e ou DRIVE THRU.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

III - aos estabelecimentos, citados no inciso II (CHURRASCARIAS E RESTAURANTES), em havendo espaço físico suficiente para atender 02 (dois) clientes por mesa com espaçamento entre as mesas de 1,50 (um metro e meio) de uma mesa para outra, limitando-se a quantidade de pessoas conforme os espaçamentos já citados e de acordo a metragem quadrada do ambiente é concedida o consumo no local, contudo caso o referido estabelecimento não atenda as recomendações estabelecida neste inciso, fica proibida a venda para o consumo no local, porém é autorizado as vendas por DELIVERY e ou DRIVE THRU.

§2º - Determina aos estabelecimentos comerciais dispostos no §1º, art. 4º, deveram adotar as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível a disposição dos clientes e colaboradores Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - aos estabelecimentos do inciso II do art.4º deveram fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o determinado no inciso III do parágrafo 1º, bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por clientes e colaboradores;

V - atender seus respectivos clientes por agendamento, respeitando o disposto no inciso anterior e bem como orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

VI - manter sempre o ambiente interno arejado;

§3º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 5º - Continuam autorizados a funcionar a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:

I - Academias;

§1º - as ACADEMAIS, poderá funcionar no horário de 05h00min as 21h00min, exceto aos domingos e feriados, e conforme orientações das autoridades em saúde devem adotar o regime de segurança aos clientes e funcionários, e Determina que o descumprimento do disposto, acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - Deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos clientes e/ou alunos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente das academias informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso e a pratica de exercícios de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deveram fazer o controle do fluxo de clientes e/ou alunos nas dependências de suas respectivas academias, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 10m², bem como



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

fazer a higienização dos aparelhos a cada troca de cliente e/ou aluno;

§2º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 6º - considerando o inciso VI, art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizados a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020 às Igrejas e/ou Templos Religiosos a manter suas portas abertas para orações dos fieis e/ou evangélicos, conforme dispões Decreto, considerando ser este um momento em que o poder representados em suas três esferas executivo, legislativo e judiciário, e ainda a diversas instituições sejam publicas ou privadas, filantrópicas e instituições religiosas em detrimento de seus valores, precisam andar de mãos dadas e solidarias no enfretamento da COVID-19, e desta feita sob as determinações e orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério de Saúde e com vista do comprometimento e responsabilidades e sendo este objetivo primordial salvar vidas, este Decreto determina.

I - as IGREJAS e/ou TEMPLOS RELIGIOSOS, poderam funcionar no horário de 05h00min as 20h00min, para momentos de orações dos fieis e/ou evangélicos, más sem a realização de celebrações de missas, cultos e/ou rituais;

II - Deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos fieis e/ou evangélicos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

III - dispor no ambiente das Igrejas e/ou Templos Religiosos informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

IV - não permite o acesso e participação nos momentos de orações de pessoas consideradas do grupo de risco pelo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

V - deveram fazer o controle do fluxo de fieis e/ou evangélicos nas dependências de suas respectivas Igrejas e/ou Templos Religiosos, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 10m², observando o limite máximo de 40 pessoas, bem como fazer a higienização dos assentos a cada troca de pessoas e ainda a higienização dos demais utensílios de uso habitual nas igrejas;

§2º - O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 7º. Autoriza-se a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020 o transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais e interestaduais, desde que respeitando a orientações das autoridades em Saúde.

§1º - Determinar às empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, com sede em Augustinópolis quais sejam intermunicipais ou interestaduais, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - que a disponibilidade de numero passageiros em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual não pode exceder a metade da capacidade máxima total de lotação do veículo;

II - as empresas operadoras do transporte de rodoviário de passageiros, devem assegura ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

III - Deveram disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido para uso e higienização de motoristas, cobradores e passageiros;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

IV - evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de estados ou consideradas áreas de risco e que desembarcaram no Município de Augustinópolis, o condutor ou cobrador deverá fazer contato com a Secretária Municipal de Saúde, por meio do numero (063) 99942 1669, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.

§2º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 8º - Autoriza-se a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020 os serviços de TAXI e MOTOTAXI no âmbito municipal, desde que respeitando as orientações das autoridades em Saúde.

§1º - Determina aos proprietários e ou condutores prestadores de serviços de TAXI, com sede em Augustinópolis, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de mascarar caseiras seguindo a orientação do próprio órgão; os serviços Taxis devem fazer uso de mascarar bem como disponibilizar aos seus cliente/usuários dos serviços taxis;

II - os proprietários e ou condutores de taxis, devem assegura ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

III - Deveram disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

IV - ao identificar evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de outros estados ou de áreas consideradas de risco e que desembarcaram no Município de Augustinópolis, o condutor deverá fazer contato com a Secretária Municipal de Saúde por meio do numero (063) 99942 1669, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.

VI - os prestadores de serviços de Taxi que descumprirem este as determinações deste Decreto, poderá sofre as sanções prevista neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19

§2º - Determina aos proprietários e ou condutores prestadores de serviços de MOTO TAXI, com sede em Augustinópolis, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de mascaras caseira de acordo com as orientações do próprio órgão; os serviços MOTO TAXI devem fazer uso de mascaras bem como disponibilizar aos seus cliente/usuários que utilizam os serviços taxis;

II - os proprietários e ou condutores prestadores de serviços de Moto taxi, devem assegura a higienização constante e permanente dos capacetes e outros itens compartilhados pelos seus usuários;

III - Deveram disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

IV - evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de outros estados ou de áreas consideradas de risco e que desembarcou no Município de Augustinópolis, o condutor deverá fazer contato com a Secretária



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Municipal de Saúde por meio do numero (063) 99942 1669, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.

VI - os prestadores de serviços de Moto taxi que descumprirem este as determinações deste Decreto, poderá sofre as sanções prevista neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19.

§3º - O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 9º - Determina enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS (COVID-19), a suspensão das atividades comerciais dos estabelecimentos bem como em locais públicos e ou particulares que causem aglomerações, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Augustinópolis.

§1º - Ficam suspensas a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, os estabelecimento referidos a seguir:

I - são suspensos os eventos particulares com previsão de aglomerações de 10 (dez) ou mais pessoas, conforme já determinado no Decreto nº. 065/2020 de 19.03.2020 em todo território de Augustinópolis - TO, principalmente em locais fechados;

II - estão suspensos os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais

III - estão suspensos os serviços in Loco de adegas, bares, ambulante, food-trucks, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas e ou logradouros, salvo se caso o estabelecimento tenha estrutura e logística para efetuar a venda de entrega em domicílio e/ou utilizar sistema de DRIVE-THRU;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

IV - São suspensas feiras livres de qualquer natureza que empelique em aglomerações de pessoas bem como a tradicional feira aos domingos.

§2º - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

§3º - Ficam suspensos a partir de 11.04.2020 a 03.05.2020, os eventos públicos oficiais entre outros:

I - São suspensos todos os eventos públicos oficiais;

II - São suspensos todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Cursos do CVT e Programa Criança Feliz;

III - São suspensos os serviços de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, hipertensos entres outras) exceto os de extrema urgência;

IV - São suspensos os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção aqueles prestados aos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde.

V-São suspensos reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente.

VI - Os servidores com febre e sintomas condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

VII-São suspensos os atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Augustinópolis, exceto os casos de extrema urgência;

§2º - a permanência em eventuais VELÓRIOS enquanto perdurarem a eminência desta pandemia (COVID-19) seja sem aglomeração do povo, e de preferência restrito aos familiares observando-se o limite Máximo de 10 (dez) pessoas desde que respeitando o distanciamento de 1 (uma) pessoa por 10m² no ambiente da realização do velório, observado o rodízio de pessoas, adotando-se as medidas necessárias de proteção.

I- considerando o grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe, ao identificá-las fica proibida a presença dessas pessoas nos ambiente de velório.

II- Deverá ser disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido 70º GL para uso e higienização dos presentes, bem como fazer uso de mascarar.

§3º - O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 10 - Determina à população geral cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

I - São proibidas as aglomerações nas recepções e demais locais de atendimento ao público, quais sejam eles privados ou públicos;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

II - Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo, esta medida recomendada, sobretudo aos indivíduos considerados do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras);

III - São proibidas compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

Parágrafo único - O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 11 - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste DECRETO a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 12 - Ficam mantidas as demais determinações contidas no Decreto nº 066/2020, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 069/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 13 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,
GABINETE DO PREFEITO aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020
(dois mil e vinte)

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1355 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

GEDEÃO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA
GERENTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FRANCISCA RODRIGUES BAYMA
GERENTE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PAULO ESSE DA SILVA RAMOS
Secretário de Administração

Registre, Publique e Cumpra-se.